



LIDO

11/08/99

PL 631/99

Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI N.º  
(Autor: Deputado Rajão – PSDB)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 11/08/99.

*[Handwritten signature]*

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**“Dispõe sobre proibição para a comercialização de bebidas alcólicas nos postos de combustíveis do Distrito Federal e dá outras providências”**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica vedada a comercialização de bebidas alcólicas nos postos de combustíveis do Distrito Federal.

§ 1º – A vedação de que trata o *caput* abrange as lojas de conveniência que funcionam em áreas comuns aos postos.

§ 2º – Nos estabelecimentos especificados acima deverão ser afixados avisos sobre a proibição de que trata esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

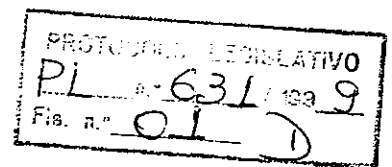
A proibição do comércio de bebidas alcólicas em postos de combustíveis do Distrito Federal visa coibir a ocorrência de acidentes com automóveis causados por motoristas em estado de embriaguez, bem como os prejuízos para a sociedade decorrentes dessas fatalidades – vítimas fatais, vítimas mutiladas, prejuízos materiais – impondo muitos traumas à população.

A medida, portanto, busca coibir o consumo de bebidas alcólicas nas estradas do Distrito Federal, contribuindo para a diminuição de acidentes resultantes da direção perigosa de motoristas alcoolizados que trafegam nas vias urbanas do Distrito Federal.

Tendo em vista a importância do projeto de lei, ora proposto, contamos com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

*[Handwritten signature]*  
**Rajão**  
**Deputado Distrital**



00911AGD'99 AM 9:34